



**PROJETO DE LEI Nº 77/2025-E,
DE 21/08/2025
AUTÓGRAFO Nº 6150/2025,
DE 02/09/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Acrescenta os §§1º-A aos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 4.294, de 09 de outubro de 2014, do Município de São Roque, que dispõe sobre a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para exigir que os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral sejam providos por servidores efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §1º-A ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 09 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º-A A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e deverá ser ocupado por servidor efetivo, estável, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, reputação ilibada e curso de nível superior completo.”

Art. 2º Fica acrescentado o §1º-A ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º-A A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período e deverá ser ocupado por servidor efetivo, estável, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, reputação ilibada e curso de nível superior completo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 24 de outubro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA AO AUTÓGRAFO Nº 6150/2025

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 2 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

2º Secretário